SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 07 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO III | Nº 0513

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do artigo 39,do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do artigo 32 , combinado com o artigo 33, da Lei Complementar nº003, de 02 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear a **Senhor Tadeu de Oliveira Fidelis**, **RG**: 2.279.791 para exercer o Cargo Comissionado de Vigia Noturno da Câmara Municipal de Amajari.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Amajari- RR, 01 de Novembro de 2017.

THIAGO DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Amajari.

Publicado por:
Egmar dos Santos Nunes
Código Identificador:F276D4E4

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente	James Moreira Batista	São Luiz
Vice-Presidente	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Raphael Motta Hirtz – Advogado	Assessor Juridico
[3] Isaías Barros Gomes – Contador	Assesor Contábil
[4] João Gregório Lopes Ferreira – Tecnólogo	Assessor De Informatica
[5] Larissa Araújo Da Silva – Ass. Adm.	Psicóloga

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE PRESIDÊNCIA
DIARIAS

CÂMARA/PORTARIA Nº 002/2017/BONFIM
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art.1º - AUTORIZAR, o pagamento de diárias da Servidora abaixo relacionada: Lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa -Vista–Vista /Bonfim para tratar de assuntos de interesse administrativo do Legislativo Municipal, neste período de .06 de Novembro de 2017 a 08 de Novembro deste corrente ano.**Dilamar Ferreira da Silva – CPF nº: 447.359.442-**
Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - Fonte: 100.

Bonfim-RR, 06 de Novembro de 2017.

.MARCIA GIRLANE LARANJEIRA FRANCELINO.
Secretaria de Finanças da Câmara Municipal do Município de Bonfim

Publicado por:
Marcia Girlane Laranjeira Francelino
Código Identificador:95854140

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI

Lei nº. 346/2017

Dispõe sobre: Institui no CALENDARIO MUNICIPAL de eventos do Município de Alto Alegre, o "DIA DOS DESBRAVADORES", e a "CORRIDA QUEBRANDO O SILENCIO" a ser comemorado no terceiro sábado do mês de setembro, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso III da Lei Orgânica do município de Alto Alegre/RR**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 002/2017, de Autoria do Vereador LUIS CLAUDIO ALMEIDA OLIVEIRA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Calendário Municipal de eventos do Município de Alto Alegre o "DIA DOS DESBRAVADORES", e a "CORRIDA QUEBRANDO O SILENCIO" entidade sem fins lucrativos, que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes na faixa etária entre 10 e 15 anos de idade, e que deverá ser comemorado no terceiro sábado do mês de Setembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:D32B4956

GABINETE
LEI

Lei nº. 345/2017.

Dispõe sobre: Dá Denominação de ODERLAN FERREIRA DE PAULA" conhecido por Papagaio, para o PRADO, situado na Comunidade Indígena do Súcuba, neste Município de Alto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso III da Lei Orgânica do município de Alto Alegre/RR**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei 001/2017 de autoria do Vereador NATANAEL FAUSTINO SILVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de ODERLAN FERREIRA DE PAULA, conhecido por Papagaio, O PRADO, situado na Comunidade Indígena do Súcuba, neste Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:0DEB1B54

GABINETE
LEI

LEI Nº 344/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre: A regulamentação e fiscalização de conveniências, minimercados, bares, restaurantes, casas noturnas, festas sociais, reuniões dançantes, shows e demais eventos públicos de aglomeração assim como seus horários de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no Município de Alto Alegre, a fiscalização de conveniências, minimercados, bares, restaurantes, casas noturnas, festas sociais, reuniões dançantes, shows e demais eventos públicos de aglomeração assim como seus horários de funcionamento.

CAPÍTULO I
DOS LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se como local de aglomeração todo aquele onde esteja sendo realizado evento, tal como: festa, show, reunião dançante ou similar, com som mecânico ou apresentação ao vivo, havendo ou não venda de ingressos.

Art. 3º - A realização do evento fica condicionada à obtenção dos seguintes documentos:

I – Atestado de vistoria e laudo técnico do local de evento, expedido pela Polícia Militar, constando inclusive à capacidade de público para o evento;
II – Ofício à Polícia Militar solicitando apoio policial ostensivo no evento;
III – Contrato de empresa de segurança privada especializada, visando a integridade física dos clientes;
IV – Contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos, para grandes eventos.
V – Pagamento de ISS (conforme código tributário do município);
VI – Autorização expedida pelo Juizado de Infância e Juventude ou Juízo da Comarca de Alto Alegre, quando houver a presença de menores no evento.
VII – Cópia do contrato social da empresa organizadora;
VIII – Cópia do RG e CPF dos realizadores do evento, no caso de pessoas físicas;
IX– Alvará de funcionamento do local/estabelecimento;
X – Alvará de funcionamento específico para o evento/festa;
XI – Alvará de vigilância sanitária Municipal;
XII – Pagamento da Taxa de Limpeza Pública (conforme código tributário do município);
XIII – Todos esses documentos deverão estar disponíveis no local de realização do evento e poderão ser consultados por qualquer pessoa, principalmente pela Polícia Militar ou Fiscalização Municipal.

Art. 4º – Fica expressamente determinadas o máximo de três festas por final de semana, devidamente distribuídas nos dias de sexta, sábado e domingo, sendo uma única festa por dia na sede do Município, obedecendo a rodízio de local, exceto em datas especiais como Natal, Último Dia do Ano, Dia das Mães, Dia dos Pais, São João e São Pedro.

Art. 5º - Durante as realizações de festas, shows ou reuniões dançantes, essa Lei se aplica, nos bares, barracas e similares nas adjacências do local onde se encontra realizando o evento.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, cuja atividade é o comércio de gêneros alimentícios, secos, molhados e congêneres, em regime de loja de conveniência e/ou minimercado, que vendam bebidas alcoólicas é das 06:00 às 24:00 horas de Segunda à Quinta Feira.
Art. 7º - O horário de funcionamento de bares, restaurantes é das 06:00 às 24:00 horas de domingo a quinta-feira, e das 06:00 às 02:00 horas do dia seguinte, nas sextas, sábados e vésperas de feriados;
Parágrafo único - Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a 30 (trinta) minutos.

Art. 8º - Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros:
I - Em bares, restaurantes e similares situados em ruas dos bairros e setores residenciais nos Horários estabelecidos no Artigo 7º desta Lei.
II - Em bares, restaurantes e similares situados em ruas e avenidas comerciais nos Horários estabelecidos no Artigo 7º desta Lei. .

Art. 9º - O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som nos Horários estabelecidos no Artigo 7º desta Lei.

Art. 10 - É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Art. 11 - É proibido fora do horário normal:
I - Praticar ato de compra e venda.
II - Manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que deem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.
Parágrafo Único: Não se considera infração à abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, o tempo estritamente necessário a efetivação dos mencionados atos.

Art. 12 - Para fins da presente lei, são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros alimentícios específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas no local.

Art. 13 - Shows de qualquer natureza, vinculado ao funcionamento de boates e casas noturnas, terão funcionamento e/ou realização de domingo a quinta limitados a 02:00 do dia seguinte, e as sextas, sábados e vésperas de feriados até a 04:00 hora do dia seguinte.

Art. 14 - Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 - A fiscalização do cumprimento da presente lei será exercida pela Administração Municipal, Estadual e Federal, no que couber, através de seus órgãos especializados.

Art. 16 - Todos os locais, que se enquadram na presente lei serão notificados para que se adequem aos horários de funcionamento fixados, devendo estes, obrigatoriamente, informar seus frequentadores através de placa ou cartaz fixado em local visível (conforme Anexo I).

Art. 17 - Festas municipais tradicionais promovidas pelo poder público e/ou constantes do calendário oficial do município, serão objeto de Alvará de Funcionamento Específico, podendo fixar horários diferentes dos estabelecidos na presente lei, porém não ultrapassando às 06:00 horas do dia seguinte.
Parágrafo Único – Qualquer festa pública para integrar o calendário oficial de eventos do município deve ter participação direta do poder público, sendo realizada prioritariamente em área pública, ser dotada de regularidade e tradição popular e deverá cumprir todos os critérios de higiene e segurança exigidos para as demais festas/eventos públicos de aglomeração.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 18 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por Lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a complementá-la.

Art. 19 - As infrações serão apuradas mediante fiscalização/vistoria executada por órgão ou técnico competente e/ou através de processos administrativos.

Art. 20 - As penalidades de ordem Municipal como também a sua fiscalização será de responsabilidade do agente fiscal de acordo com cada secretaria competente.

Art. 21 - O estabelecimento que venha a ter comprovação pela autoridade policial ou Municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, poderá ter suas atividades suspensas ou em caso de reincidência terá o alvará de funcionamento cassado e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 22 - O não atendimento das exigências por parte dos promotores de eventos de festas, shows e reuniões dançantes implicará:
I – Multa de 01 (um) salário mínimo, para eventos onde a capacidade máxima do público seja igual ou inferior a 500 (quinhentos) pessoas;
II – Multa de 02 (dois) salários mínimos, para eventos onde a capacidade máxima do público seja igual ou superior a 501 (quinhentos e uma) pessoas;
III – Imediata interdição do evento, sem prejuízos da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Art. 23 – Desrespeitando o fechamento administrativo e/ou a imediata interdição, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do código penal nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O alvará específico de evento/festa deverá conter, expressamente:
I – O nome fantasia do evento/festa;
II – O nome e R.G./CPF do organizador do evento;
III – O local onde será realizado o evento;

IV - A capacidade/lotação máxima do local;
V – O horário de início e término do evento;
VI – O tipo de sonorização a ser executada;
VII - Data de expedição e prazo de vigência.

Art. 25 - O alvará de funcionamento do estabelecimento comercial deverá conter, expressamente:
I – O nome fantasia do estabelecimento;
II – O CNPJ do estabelecimento;
III – O endereço completo;
IV – O nome do proprietário;
V – A capacidade/lotação máxima do local;
VI – O horário de funcionamento;
VII – A atividade principal do estabelecimento;
VIII – Data de expedição e prazo de vigência.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio/parceria com órgãos estaduais e federais com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas presentes nesta lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos dos pagamentos de multas previstas nesta Lei serão repassados ao Executivo em conta específica do setor de tributação.

Art. 28 - Fica proibida, em eventos de aglomeração de público a comercialização ou o fornecimento de bebidas em geral em recipientes de vidro ou similares.

Parágrafo único - A comercialização ou fornecimento de bebidas somente poderá ser efetuados, com o uso de embalagens ou copos descartáveis não cortantes.

Art. 29 - Todos que se enquadram na presente lei deverão, obrigatoriamente, informar seus frequentadores/clientes sobre a lotação/capacidade máxima do local/evento, através de placa ou cartaz fixado em local visível (conforme Anexo II).
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei 294/2014, e as disposições em contrário.

Alto Alegre - RR, aos 21 dias do mês de Setembro de 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:5BE88BA5

GABINETE
DECRETO

DECRETO Nº 110/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR, PARA O BIÊNIO DE 2017 A 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB fundamenta suas ações na competência que lhe confere a Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007 e a Lei Municipal n.º 191, de 14 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal n.º 191/2007 dispõe que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Titulares e respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, para o biênio 2017 - 2019, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA
Titular: Ana Pereira Oliveira
Suplente: Kássio da Silva Souza

II. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Derycky Deylon da Silva Rodrigues
Suplente: Johne Alves da Silva
III. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Ademar de Melo C. Filho - Titular
Suplente: Marizete Campos - Suplente

IV. REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: Vanusa Moreno de Lima
Suplente: Marcio José Bezerra Lima

V. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Joana Alice Torreias
Suplente: Adriana Xavier de Almeida

VI. REPRESENTANTES DO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS
Titular: José Jackson dos Santos
Suplente: Wilkson Freitas de Almeida

VII. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Franciela Araújo Barros
Suplente: Telma de Sales Alves
Titular: Janary Alves Vieira
Suplente: Cleudiane Ferreira de Menezes

VIII. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: José Valcir da Silva Lima
Suplente: Alexandre Jadson Pinheiro Souza

IX. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: Adneiza de Queiroz Silva
Suplente: Silvana de Jesus Pereira

X. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Professora Ana Núbia Oliveira Santos

Art. 2º - O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, permitida uma recondução.

Art. 3º - Por ser considerado serviço público relevante, o exercício do mandato de conselheiro (a) do CACS-FUNDEB não será remunerado.

Art. 4º- Este decreto em vigor da data de sua assinatura e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR, 30 de Outubro de 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito do Município de Alto Alegre

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:8473EB8B

GABINETE
PORTARIA

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 262/2017.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a pedido, Licença Prêmio ao Servidor Municipal, Sr. **FRANCISCO GOMES COSTA**, ocupante do Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação no período de três meses, sendo nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a contar do dia 02 de Outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:5B62C347

GABINETE
PORTARIA

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 263/2017.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a pedido, Licença Prêmio para a Servidora Municipal, Sra. **ELINALVA BENTO NICÁCIO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de três meses, sendo nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:825D5BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 261/2017.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a pedido, Licença Prêmio para a Servidora Municipal, Sra. **MARIA EDUVIRGENS ROLAND COSTA**, ocupante do Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de três meses, sendo nos meses de outubro, novembro e Dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a contar do dia 02 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:593949DC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NORMANDIA
PORTARIA Nº 002 /2017 /SEMMAN

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Normandia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no que confere o decreto Municipal 007, de 12 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

ART 1º Nomear Sem ônus Para Prefeitura o servidor público federaL o Sr. Joao Menezes da Silva Neto ,portador do CPF de Nº 383057552-13 para o cargo de Fiscal Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente , na Prefeitura Municipal de Normandia.

ART 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2017.

Normandia, 10 de Outubro de 2017.

Registre-se e
publique-se:

IDELMO DE PINHO RODRIGUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Normandia
Decreto 007/2017

Publicado por:
Lariene Rodrigues Bezerra Mota
Código Identificador:E800EAE6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2017.
ORIGEM: PROCESSO N° 152/2017 - SMED.
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: H. M. SILVA – ME.
CNPJ: 25.079.524/0001-40
RESPONSAVEL: HIAGO MAIA SILVA - CPF: 011.657.262-03 - PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.
OBJETO: A contratação empresa para a execução da obra de construção de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio na cidade de Bonfim/RR, pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED.
Exercício: 2017. - Programa de Trabalho: 12.361.0035.1002.0000/12.361.0013.1002.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: Recursos do FNDE – PAR e de Recursos Próprios do Município.
VALOR TOTAL: R$ 1.322.563,03 (Hum milhão trezentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e três centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:D3B01D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 117/2017.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017-CPL.
PROCESSO N° 181/2017 - SMSA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: M. Y. M. VIEIRA – EPP.
CNPJ: 26.600.768/0001-90
RESPONSÁVEL: MICHAEL YURI MANN VIEIRA.
CPF: 009.568.002-03 - PROPRIETÁRIO.
OBJETO: A aquisição de móveis, equipamentos de informática e de impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. LOTES I, II e III.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSA.
Exercício: 2017.
Programa de Trabalho:
10.301.0027.2039.0000/10.301.0024.2077.0000/10.301.0024.2002.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: Manut. da Rede de Saúde-FUS/PAB-FIXO/QUALIFAR-SUS-CAF.
VALOR TOTAL: R$ 73.199,98 (Setenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:AD22B773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2014.

ORIGEM: PROCESSO N° 044/2014 – SMAD.
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: SIGMA ASSESSORIA & CONTABILIDADE LTDA – ME.
CNPJ: 11.448.744/0001-90.
RESPONSAVEL: ADRIELY C. MONTEIRO DA SILVA. - CPF: 003.840.582-21
OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 044/2014, por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de 01/11/2017, e a Vigência do Contrato será prorrogado por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos contados a partir do dia 01/11/2017.
VALOR TOTAL: R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais).
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD.
Exercício: 2017.Programa de Atividade:
04.122.0004.2005.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 120 (Cento e vinte) dias corridos contados a partir do dia 01/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:28EDF7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2017.
ORIGEM: PROCESSO N° 189/2017 - SMOSP.
TOMADA DE PREÇO N° 011/2017 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA:D. ROSSI IND. COM. E SERVIÇOS – EPP.
CNPJ: 05.640.487/0001-90
RESPONSAVEL: EDUARDO ROSSI - CPF: 858.737.642-04 - PROCURADOR.
OBJETO: Acontratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar os serviços da obra de terraplanagem, revestimento primário, obras de arte corrente, serviços complementares e recuperação de áreas degradadas na extensão de 19,50 km de estrada na Vicinal BOM-460, no trecho do entroncamento da RR-207(km 38,00) ao entroncamento da RR-206, que da acesso à Comunidade Indígena do Moscou, no Município de Bonfim/RR.
VALOR TOTAL: R$ 1.413.276,47 (Hum milhão quatrocentos e treze mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2017. - Programa de Atividade:
15.451.0014.1009.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: Convênio N° 08/2017-GOV/SEINF, firmado com o Governo do Estado de Roraima através da SEINF. do Estado de Roraima, e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses contados a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:32F06332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2017.
ORIGEM: PROCESSO N° 190/2017 - SMOSP.
TOMADA DE PREÇO N° 012/2017 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA:D. ROSSI IND. COM. E SERVIÇOS – EPP.
CNPJ: 05.640.487/0001-90
RESPONSAVEL: EDUARDO ROSSI - CPF: 858.737.642-04 - PROCURADOR.
OBJETO: Acontratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar os serviços da obra de terraplanagem, revestimento primário, obras de arte corrente, serviços complementares e recuperação de áreas degradadas na extensão de 10,50 km de estrada na Vicinal 02, BOM-390, no trecho do entroncamento da BOM-168(km 40,00) ao entroncamento da CTA-107, que da acesso à Comunidade da Taboca, no Município de Bonfim/RR.
VALOR TOTAL: R$ 777.689,25 (Setecentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2017. - Programa de Atividade:
15.451.0014.1009.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: Convênio N° 09/2017-GOV/SEINF, firmado com o Governo do Estado de Roraima através da SEINF. do Estado de Roraima, e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses contados a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:A95D5E5A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedora do Pregão Presencial nº 044/2017, do tipo Menor Preço "Item", para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO EXCLUSIVO NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**, a empresa PADILHA E MESQUITA LTDA - ME, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90, com o valor de global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Caracaraí/RR, 31 de outubro de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L G AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8FB32FAB

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2017

Processo Administrativo nº **093/2017–CL** - Processo Licitatório nº. **041/2017** - Modalidade **Pregão Presencial**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: **BVNORTE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº. 06.957.115/0001-55 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO GERENCIADA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM MATERIAL INCLUSO.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Requerente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017
Valor global: R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).
Fonte de Recursos: 100 – Recursos próprios
Programa de Trabalho: 15.451.1049.2.052
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Data de Assinatura: 09/10/2017.

Caracaraí - RR, 09 de outubro de 2017

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:D9ECA1D7

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 118/2017

Processo Administrativo nº **097/2017–CL** – Pregão Presencial nº **044/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: **PADILHA E MESQUITA LTDA - ME,** CNPJ nº **84.020.957/0001-90** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO EXCLUSIVO NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017.
Valor global: R$ 204,000,00 (Duzentos e quatro mil reais).
Fonte de Recursos: CIDE
Programa de Trabalho: 26.782.0710.2.062
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Data de Assinatura: 07/11/2017.

Caracaraí - RR, 07 de novembro de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L. G. AZEVEDO
Prefeita

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:08D6C248

GABINETE CIVIL
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que anula e decreta nulo todo o Processo de Licitação nº 094/2017CL, Pregão Presencial nº 042/2017, do tipo Menor Preço "Lote", CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LIMPEZA EM: RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR. CONFORME JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA NO PROCESSO.

Caracaraí/RR, 31 de outubro de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE L G AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:EDB6BCE7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017

Processo Nº: 015/2017 - SINFRA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA.
Contratada: ANDRE CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA-
CPF: 002.913.112-02
Valor diário R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Objeto: serviços de Engenharia Civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantá.
Data da assinatura do contrato: 28 de setembro de 2017.

NARIVALDO DIAS ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Decreto 194/2017

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:1DB7BD97

GABINETE
EXTRATRO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CANTÁ-RR. EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO: a) PROCESSO: nº 001/2017; **b) ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 006, firmado entre o **MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR**, e a sociedade civil **CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 01.186.953/0001-04, responsável **Francisco das Chagas Batista**, CPF nº 212.897.273-68; **c) OBJETO:** Contrato Administrativo nº 06/2017, então celebrado com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços advocatícios (Consultoria e Assessoria Jurídicas), para atender as necessidades da Administração Pública em Geral do Município de Cantá, constante do Termo de Referência e seus anexos. **d) DO DISTRATO:** o presente Termo de Distrato, firmado amigavelmente e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade rescindir e encerrar as obrigações contidas no Contrato Original nº 006/2017 (Processo nº 001/2017), firmado entre as partes, que entenderam por bem e de forma amigável doravante rescindí-lo, pelas razões contidas nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.
e) DATA DA ASSINATURA: 31 de Outubro de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal do Cantá – RR.

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:50D9B696

